

Resolução PGG 01/2026 – Sobre o acúmulo de bolsa da CAPES e do CNPq, e outras atividades remuneradas

A Comissão de Pós-graduação (CPGG) do Programa de Pós-graduação em Geofísica do Observatório Nacional, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ON/MCTI nº 101, de 26 de maio de 2021, e tendo em vista as Portarias nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, e nº 2346 do CNPq, de 8 de agosto de 2025, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES e pelo CNPq, com outras atividades remuneradas ou com outros rendimentos, resolvem:

Art. 1º Fica autorizado o acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com outras atividades remuneradas, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – no momento de ingresso no doutorado, estudantes sem vínculo empregatício terão prioridade na concessão de bolsas, salvo em casos excepcionais em que poderá se priorizar a concessão de bolsa à estudantes com vínculo empregatício a critério da Comissão de Seleção ou da CPG;

II – é necessário ter o aval por escrito do orientador e do coordenador da outra atividade;

III – estão sendo atendidas as condições dispostas nas Portarias nº 133/2023 da CAPES ou nº 2346 do CNPq, respectivamente.

Art. 2º O aluno que tiver o acúmulo de bolsa de com outras atividades remuneradas ou rendimentos, precisará assinar um Termo de Compromisso no momento da matrícula no Programa, ou em um prazo de até 15 (quinze) dias após o início do acúmulo, declarando que as condições dispostas no Art. 1º estão sendo cumpridas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Art. 2º implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 4º A autorização para um estudante acumular a bolsa com outras atividades remuneradas ou rendimentos, poderá ser revogada a qualquer momento pela CPGG, caso seja constatado, com base em parecer de comissão de avaliação, que as atividades acadêmicas desenvolvidas não estão de acordo com as previstas no relatório anual.

Art. 5º Qualquer mudança nessas atividades, assim como a sua interrupção, deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação da Pós-graduação.

Art. 6º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação, com base nas informações prestadas pelos estudantes, especialmente ao assinar o Termo de Compromisso, manter uma lista atualizada daqueles com acúmulo de bolsa e de atividades remuneradas, e garantir a devida aplicação da presente resolução.

Art. 7º Casos omissos aos dispostos nesta resolução serão decididos

pela CPGG.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 5 de maio de 2026.